



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Gabinete Toninho Vespoli – GV49

“Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Takashi Morita”

02 - PDL

02- 00032/2014

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Takashi Morita, o Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador

Janeira

17:17 22/04/2014 000309 - Protocolo Legislativo - SP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
06 MAI 2014
SPC.42

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO GUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRICIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

26 - JAIR TATTO (assinado(s)), nesta data,

27 - JEAN MADEIRA (assinado(s)) rubricado(s) sob n.º

28 - JOSÉ AMÉRICO (assinado(s)) de informação

sob n.º 5 - 71.5124...

Ass: 

Adeline Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 02-32 de 14
Adelino Oliveira - A.A. Parlamentar
RF 100.430

Justificativa

O presente Projeto Decreto Legislativo visa homenagear o Sr. Takashi Morita, nascido em no Japão em 02 de março de 1924. Hoje, aos 90 anos ele vive no bairro paulistano de Jabaquara. Morita chegou ao Brasil em 1956 com a mulher e dois filhos, carregando o diagnóstico de leucemia em consequência dos efeitos da radiação espelhada pela explosão nuclear de Hiroshima. Em 1984 Morita fundou a Associação Hibakusha Brasil pela Paz, que reúne sobreviventes do bombardeio de Hiroshima e Nagasaki, do qual também foi vítima.

Morita conta que aos 21 anos, integrava a Polícia Militar japonesa, e estava há dois dias em missão em Hiroshima, em 06 de agosto de 1945 quando a bomba explodiu ele estava a apenas 1,3 quilômetros do hipocentro. "Som, não escutei nada. Na hora, fui jogado para uns 10 metros à frente", conta. A vestimenta e o boné que usava lhe protegeram, tendo apenas queimaduras fortes no pescoço.

Estima-se que a explosão tenha matado, ou pulverizado, cerca de 70 mil indivíduos imediatamente, totalizando 90 mil mortos ao fim do mesmo dia. As edificações de Hiroshima eram constituídas, em sua maioria, de madeira, o que intensificou as chamas que vieram da bomba. Denominado Little Boy, o artefato, que continha 65 kg de urânio e poder explosivo de 15 quilotons, foi lançado de um avião B-29 e demorou 43 segundos até detonar, a 600 metros do chão.

Com o fim da guerra, o ex-policial abriu uma relojoaria, atividade que aprendeu com o pai, conheceu a esposa, Ayako Morita, e se casou. Tiveram dois filhos, mas a vida no Japão pós-guerra era muito difícil. Faltava comida, emprego e, principalmente, o pensamento da derrota na guerra envergonhava a juventude. Ao mesmo tempo, Morita foi diagnosticado com câncer (leucemia) e decidiu que precisava de novos ares para se curar. Com a propaganda efusiva de seu amigo e o contexto social problemático do Japão, decidiu-se pela imigração.

Desembarcou em Santos e foi morar no bairro da Mooca, no Centro de São Paulo. Tentou abrir sua loja de relógios, mas esbarrou na dificuldade do idioma. Trabalhou em relojoarias de outras pessoas até conseguir abrir seu próprio negócio. Pensando no futuro de seus filhos, incentivou-os a estudar e hoje se orgulha de poder dizer que ambos são graduados pela Universidade de São Paulo (USP).

Foi apenas depois que os filhos se casaram que Takashi Morita assumiu sua condição de hibakusha e fundou, em 1984, a associação das vítimas. Até então, temia ser vítima de preconceito, o que, no Japão e fora dele, dificultava que os filhos de sobreviventes da bomba conseguissem se casar. Abandonou então a vida de relojoeiro e transformou-se em comerciante e militante da paz e dos direitos dos hibakushas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 02-32 de 14
Adelino Clouse - Pres. Parlamentar
2011.01.03

A Associação surgiu com a função de prestar apoio a todos àqueles que resistiram às tragédias de Hiroshima e Nagasaki e que atualmente vivem no país. Uma das tarefas da associação é lutar para que as garantias de previdência e assistência à saúde, concedidas pelo governo japonês sejam estendidas às vítimas que não vivem em território nipônico.

Takashi Morita entrou com um processo reivindicando a extensão da assistência aos hibakushas fora do Japão. Numa entrevista que concedeu à época, o ex-policia1 quase chorou ao falar da iniciativa que teve que tomar contra o governo de sua própria terra natal.

“Não precisamos mais de guerra, precisamos de paz”, diz Morita. “Temos que educar as crianças para a paz. Quando eu era criança, no Japão só se falava de guerra, que era preciso preparar-se para ser forte e não ter medo de morrer. É como no Iraque de hoje. Mas temos que acreditar na paz, senão o mundo acaba. Eu já conheço a guerra, vi há 60 anos em Hiroshima. Hoje a potência das bombas é quantas vezes maior do que aquela?”

“Hoje dedico minha vida para propagar a paz. Tudo que aprendi com a guerra é que ela jamais pode ser repetida. As experiências que nós passamos devem acabar com a nossa geração”, afirma Morita, “Na época, muitas crianças se tornaram órfãos, sem ter onde morar, sem ter o que comer. E nada podia se fazer, já que a maioria das famílias não estava em condições de fornecer ajuda. Queremos reivindicar os direitos de todos que tiveram suas infâncias marcadas pelo sofrimento do gembaku. Ninguém é mais vítima que ninguém.”

Destarte, o Governador do Estado de São Paulo sancionou a Lei 14.497/11, publicada no dia 22 de julho de 2011, que denominou a Escola Técnica do bairro de Santo Amaro de “ETEC Takashi Morita” (Projeto de Lei 12/11 do Deputado Carlos Giannazi).

Atualmente o Senhor Takashi Morita, ministra inúmeras palestras em escolas e igrejas, levando a mensagem da paz para os jovens, para que jamais esqueçam o que aconteceu com as cidades de Hiroshima e Nagasaki, e para que não se repitam.

Pelas razões expostas, peço o apoio aos meus pares para a aprovação desta justa homenagem.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, Takashi Morita, japonês, aposentado, viúvo, RNE nº W060713-4, CPF nº 303.763.358-15, residente na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 561, apto.91, bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, declaro que conheço e concordo com a minha indicação para receber o título de cidadão paulistano concedido pela Câmara Municipal de São Paulo, proposto pelo vereador Toninho Vespoli.

Sem mais,

21º Supl.
Sala 04

São Paulo, 21 de março de 2014.

Takashi Morita

CPF: 303.763.358-15

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: M^{te} Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticação AA823406
Reconheço, por semelhança, a firma de: TAKASHI MORITA.
São Paulo, 27 de março de 2014
Em testemunho _____ da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES E LACREVENTE
Preço da firma R\$4,50 (s/valor) / Total R\$4,50 / (OP:37/20140327145723)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº02-032 de 2014.....,7...../.....5...../.....14..... (a)80.....

Adelina Cicone

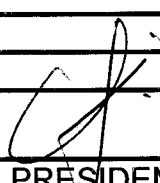
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPAÇÃO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

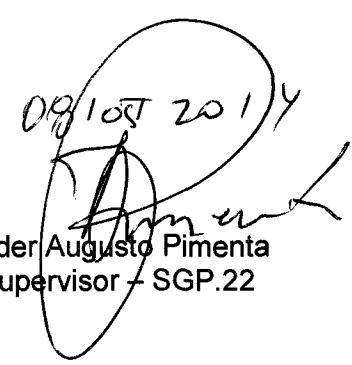

PRESIDENTE

CLAUDIRINO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/05/2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

08/05/14

15

12/5/14

13

al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{para os devidos fins} ~~documentos~~ ^{relacionados com} ~~documentos~~

Folhas de nºs 06 a 19 em 12/05/2014

M^a 4^ª ed
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 06 do proc.
nº 02-0032 de 2014
O Funcionário
M^{re} Yosel
Maria José da Oliveira
Técnica Administrativa - 1140.040

PDL 0032/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 09 de maio de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07
Nº 02-0032 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-PP 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
Nº 002-0032 de 2014
O funcionário
Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardiais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante Impávido; glória de estar, aifim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minúscula energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Protocolo Administrativo nº 10.540
Município de São Paulo
Data de 14/06/2007
Assinatura: [Assinatura]
Nº 02000332 de 2007
Folha nº 11 de 11

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

02-0032 de 2014
M. J. de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

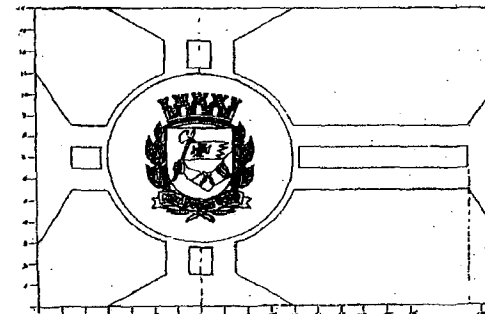
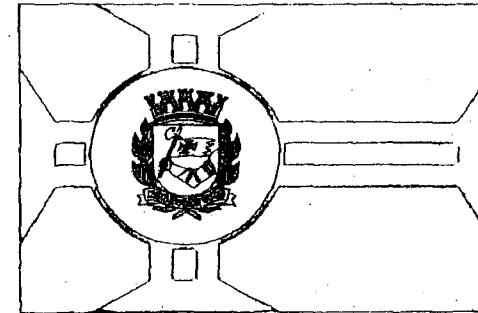
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

**ANEXO 2**

ANEXOS 3 E 4

02-0032 de 2014
M^{te} José
Marta José de Oliveira
Tecnico Administrativo 10 15 10.940

ANEXO 5

RIMO A NEGRIITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I
SÓ O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ENGENHA EM SOBRIHO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRAZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INDETERMINADAS,
ENTRE OS POLOS VALENTES SE DEBATE.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
RESENTANDO CILÍBROS
AOS TIRANOS SE CANTARÃO.

II
LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIMOS SUSTENTAR,
ESTE POVO INORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL.
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BEM E FORTE, NA TELA DE ÉRANO
SÓ LUZANDO SE SEME FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PRA O BEM DE NOSSO PAÍS.

III
DOS PALMARES, OS FILHOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÊ,
NOS LEGARA ZEMBI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE ANO
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS OREXAS.

IV
QUE SAÍAMOS GUARDAR ESTES SINGULOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUNA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO ANO:
VIVER E LUZAR COM DESTENOR.
PARA FRENTZ, MARCHENOS IMPÁVIDES
QUE A VITÓRIA NOS MÃ DE SORRIN.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS INVÁOS
CONQUISTANDO O MEIHER POVIR.

ENGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTEVEZ.

ENGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTEVEZ.

ENGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTEVEZ.

ENGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTEVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

RIMO A NEGRIITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de

"Negro há dividido com varinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de
"Negro há dividido com varinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA

ANEXO 6 (CONT.)

94
02-0032 de 20-14
M/4/93d
Arquivo de 1966
Arquivo Administrativo
10-060

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustáquio
Música: Arthur Bozza

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo sob a regência de
Major João Amado Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
O Há tanto tempo esquecido
R Despertar para a progresso
D Desse São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
E é dinâmica e futuril
I Um exemplo de nobreza
E Neste planis Brasil.

Três igrejas formosas
 Os Penha e Santa Isabel
 Na tua mesquita de raças
 Cada qual tem um papel
 Derradeira de operários
 É São Miguel lá bem diferente
 Desde o Parque Dom Pedro
 Tem folha de tabacaria

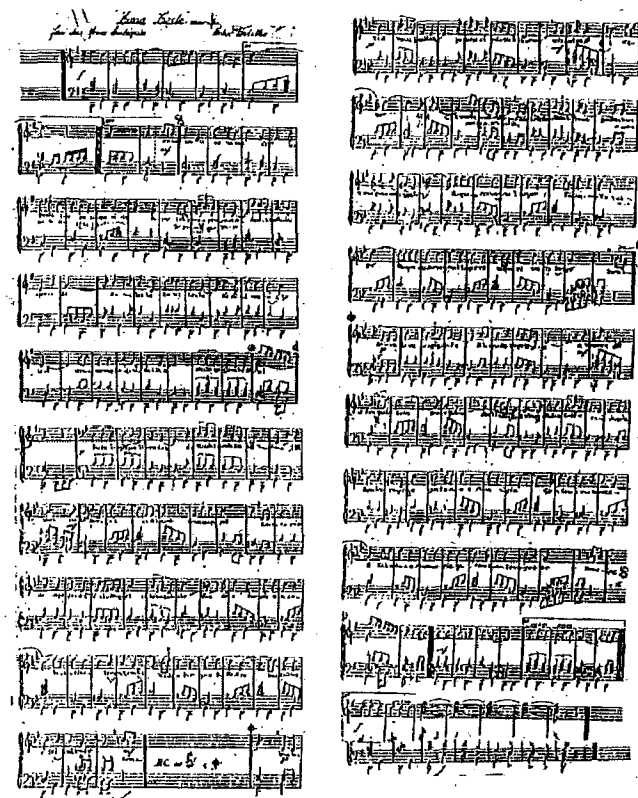
(foto) Zona Leste, Zona Leste...
Toma Maria, toma Pauletinha,
Pauzinhos e Mônica,
Videolux e orendões
E muita, muita amor pra dar,
Toma Carlinhina, toma Juventude
E um povo com muito lá
Porque de Carmo um Negroza
Plebeu no Estádio.

(bols) Zona Leste, Zona Leste...
Antecâmara se erguente
Assinale populações
A Músculo é o teu pai
Com Brás e Belem das tradições
Avança e flutua Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.

(bols) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedade Amigos de Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



02-0032 de 2014

ANEXO 9

Kino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphine Bezerra Cruz

I

...São desces pilotos da Fórmula-1 !
Formados nos curvas da pista,
No ideal da glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, os rumos das motoras !!!!!

E
Aos aplausos dos espectadores...
Ritmos, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Repolgem o platô de Interlagos !!!!!
Faltam os garais !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Ritmos, cada vez mais agito !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

16
02.00.32 de 2014
Marta Jesus de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 17 do proc.
Nº 02-0032 de 2014
O funcionário
Marla José da Silva
Marla José da Silva
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibirça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo enclimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Edição nº 18
Nº 02-0032 de 20/04
O Funcionário
Mário José de Oliveira
16000 Admin. - P.O. 10.940

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 12/05/14 às 13h

RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.335

2 Sandra Tadeu
12/05/2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme art. 2º do artigo 13 do RLI.

22/05/14 16:00hs
Sonia
22/05/14 às 13h Al

Em 20/05/14, nesta data documento(s)
de informação rubricado sob folha(s)
Em 28/05/14
Victor Freire Ribeiro
11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do
Parecer nº 02-032/14
Assinado por Victor Freire Ribeiro
11.335 - SGP-12

16 - PAR
16-00707/2014

pd0032-14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0032/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli,
que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Takashi Morita.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída
com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme
exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991
(Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim
como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno,
devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos
termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

28/05/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS BELIZÁRIO

SANDRA TADEU

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31/05/14
Pág. 152 Col. 3
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Comissão de EDUC

02/06/2014
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02/06/14 às 12h15

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Vereador / À Vereadora

Team Modelaria

Em 10/06/2014

Obs. O prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.T.

Seguindo, nesta data
Doc. nº 21
Rubrica sob firma nº 21
Em 03/09/14
João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01142/2014

Folha nº 21 do PPG
nº 00-32 de 2014
João Carlos da Silva
Técnico de Apoio

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Takashi Morita.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A propositura tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Takashi Morita. Atualmente com 90 anos o homenageado possui memórias impossíveis de serem esquecidas, pois aos 21 anos foi sobrevivente da bomba que arrasou Hiroshima. Takashi Morita é um hibakusha, termo japonês utilizado para designar os sobreviventes da bomba de Hiroshima. O homenageado se casou um ano após a explosão da bomba, em 1946, e chegou ao Brasil em 1956, a convite de um casal japonês, carregando o diagnóstico de leucemia em consequência dos efeitos da radiação espelhada pela explosão nuclear. A família chegou ao Brasil sem saber se comunicar em português e ficou hospedada em um cômodo. Recomeçar em um país com língua, costumes e cultura diferente foi um desafio, mas o senhor Morita rapidamente foi contratado para trabalhar em uma empresa de montagem de relógios, ofício que já exercia no Japão. Atualmente a família possui uma mercearia que provê recursos para a família e para a Associação dos Sobreviventes da Bomba Atômica, entidade criada pelo senhor Morita em 1984 com a ajuda de mais 27 hibakushas que pretendiam se unir para lutar pelos seus direitos perante o governo japonês, que só cede custeio de tratamento médico aos sobreviventes que residam no Japão. Quando a associação foi criada, havia no Brasil mais de 300 sobreviventes da bomba atômica, tanto de Hiroshima quanto de Nagasaki. Hoje, eles somam somente 118 sobreviventes vivos.

Devido aos relevantes serviços prestados pelo homenageado, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o projeto em tela deve prosperar. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

03/09/14,

REIS
Presidente

EDIR SALES

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

OTA

JEAN MADEIRA - relator

TONINHO VESPOLI

PUNTO DE ENTREGA OFICIAL
 de 04 : 09 : 14
 de 143
 Conferência

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11.336

A Comissão de

Em 04/09/14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 4/9/14 às 17:30
 RF

Celso Cesar Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Alvaro DANI

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/09/14

Presidência
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado ☐ sob folha(s)
 nº 22 Em 10/10/14
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261 - SGP-12

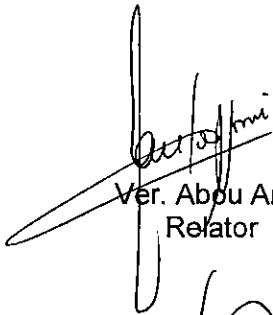
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01313/2014**PARECER Nº****DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Takashi Morita, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana. A propositura também prevê que a outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/10/2014.

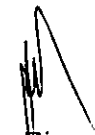
Ver. Milton Leite
Presidente
Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura
Ver. David Soares

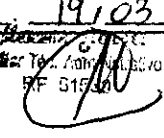
Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo
Ver. Ricardo Nunes17 - RELCOM
17- 01343/2014


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23
folha de informação sob
nº 24 19/03/2015


Número Total de Folhas: 25
RF 515

- "PDL 32/14 - Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Takashi Morita.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 32/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



RECEBIDO
RF 51023

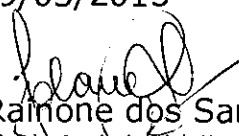
À SGP-23

Sr Supervisor,

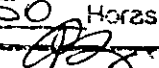
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 195ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de março do corrente.

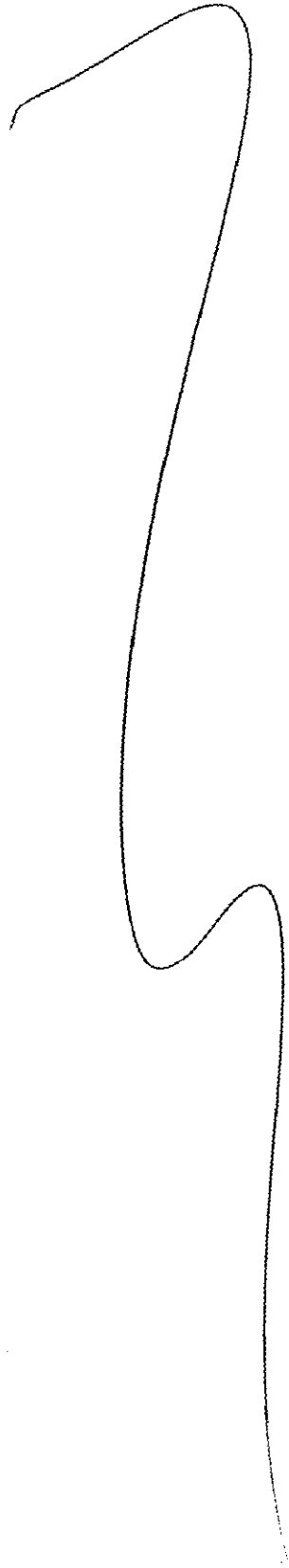
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

19/03/2015


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 20 MAR 2015 15:50 Horas


Creusa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo



25 23 13 15

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/14)
(VEREADOR TONINHO VESPOLI - PSOL)

Concede o Título de Cidadão Paulistano
ao Sr. Takashi Morita.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

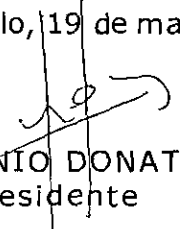
Art. 1º Fica concedido ao Sr. Takashi Morita o Título de Cidadão
Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão
Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto
legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 19 de março de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21, 03 15
 página 124, coluna 03
 Contendo: 

Ao CCI-4 - Cerimonial,

Para as devidas providências.

23/03/15


 ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 CCI-1 para confecção da Honraria.

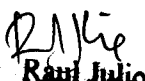
23/04/2015.

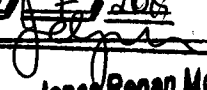

 Odete Reciole F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

09 / 04 / 2015


 Raul Julio
 PCL1 - Equipe de Evento
 RF 11.186

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 document(s) e folha de informação
 rubricados por mim
 Em 23/04/2015
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI-4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

12 MAI 2015

PRESIDENTE



Folha nº 26 do proc.
nº 0332 de 2014
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383

RDS Cerimonial - CCI - 4
633/2015

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 26 de junho de 2015, a partir das 19H 30, no(a) 1º de Maio, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) **Takashi Morita**, conforme Decreto Legislativo nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2015.

Antônio Sérgio Vespeli
Vereador Toninho Vespeli

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 MAI 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CERIMONIAL
07 MAI 2015
RECEBIDO

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4 - 100 - *[Signature]*

17:54 07/05/2015 011801 - Protocolo Legislativo - SP.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chate, nº 1107
Para providências.
SGP. 13-05-15
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
Jader Augusto Pereira
Supervisor - SGP. 22
1-10 REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27
Em 23/07/2015
Ass. *Jonas*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº27

do processo nº 02-0032 de 2014 em 20/07/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue juntada, mto dect, fls. sob
m: 28, em 05/08/2015.

René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 02-32 de 2014 05/08/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 05/08/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069